



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 3247, DE 22 DE JULHO DE 1996

ISENTA DO PAGAMENTO DE TARIFA DE
TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL,
ACOMPANHANTE DE DEFICIENTE FÍSICO, MENTAL
OU SENSORIAL.

(Projeto de Lei nº 95/96, de autoria Vereador Hélio
Rodrigues de Oliveira).

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o acompanhante do deficiente físico, mental ou sensorial, isento do pagamento da tarifa no sistema de transporte coletivo municipal, quando das viagens de ida e volta à APAE e a estabelecimento escolar.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 22 de julho de 1996.

Francisco de Assis Vieira Filho
Prefeito Municipal